Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/07/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 272 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 122, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, após aprovação pelo Plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN as seguintes indagações sobre a acessibilidade nas obras de reforma da Avenida Brasil:

1) Quando da elaboração do projeto, o mesmo foi apresentado às pessoas com deficiência ou entidades que as representam?
2) Tem sido feito acompanhamento junto à empresa que executa os trabalhos de reforma da Avenida Brasil, verificando adequação de acessibilidade?
3) Caso sejam necessárias adequações, quem arcará com os custos?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 29 de julho de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Fomos procurados por pessoas com deficiência, que nos relataram que os locais onde estão sendo feitas a reforma da Avenida Brasil, não ficaram acessíveis, principalmente para as pessoas com deficiência física e deficientes visuais, além, é claro, para pessoas idosas.

O direito a acessibilidade é prerrogativa prevista na Constituição Federal de 1988, no seu artigo 244, que dispõe:

> ***Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência conforme disposto no art. 227, 2º.***

Igualmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência legisla:

> ***Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:***
>
> ***I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos***

CONFERIDO

> ***urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.***

Ademais, a apresentação de requerimentos justifica-se pela função de fiscalização do Vereador. A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 31, determina:

> **Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.**

A fim de ver esclarecidas as questões supracitadas, nos valemos do presente requerimento.

CONFERIDO